

TERMO DE REFERÊNCIA

SPDA nº 03/2025

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais para estagiário da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (SPDA).
- 1.2 O seguro objeto deste contrato deverá seguir as normas regulamentadoras aplicáveis, em especial às expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O contrato faz-se necessário para cumprimento da Lei nº 11.788, de 2008 (Lei do Estágio), já que a Companhia necessita atender à determinação de que as partes concedentes de estágio contratem um seguro de acidentes pessoais para seus estagiários.
- 2.2 A contratação será de apenas uma única apólice de seguro contra acidentes pessoais.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.
 - 3.1.1 Caso mais de uma empresa apresente o mesmo valor, na ausência de negociação frutífera com quaisquer delas, serão adotados como critérios de desempate, aqueles previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

- 4.1 O seguro deverá contar com, no mínimo, duas garantias fundamentais para se caracterizar um seguro contra acidentes pessoais, são eles: Morte Acidental (MA) e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA). Garantias adicionais contratadas em conjunto com o seguro poderão ser aproveitadas, porém não serão observadas como critério de julgamento.
- 4.2 De acordo com Resolução CNSP nº 439, de 04 de julho de 2022, um acidente pessoal se define como: evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial, a incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico, observando-se, que o suicídio, ou sua tentativa, será equiparado, para fins de pagamento de indenização, a acidente pessoal.
- 4.3 **Morte Acidental (MA):** a cobertura mínima observada para fins de contratação do seguro será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a garantia de morte acidental. O capital segurado será então repassado ao beneficiário escolhido em caso de falecimento do estagiário coberto.
- 4.4 **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** assim compreendida a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão. A cobertura mínima observada para fins de contratação do seguro será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a garantia de invalidez permanente total ou parcial por acidente.
- 4.5 Requisitos da seguradora: A Contratada deverá ter habilitação da SUSEP para atuar.

5. RISCOS COBERTOS

- a. Suicídio, ou as sequelas de sua tentativa, desde que não ocorra nos 2 (dois) primeiros anos contados a partir do início de vigência individual.

- b.** Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto.
- c.** Os acidentes decorrentes de escapamento accidental de gases e vapores.
- d.** Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros.
- e.** Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.
- f.** Ataque de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitida por picada de insetos.
- g.** Choque elétrico e raio.
- h.** Contato com substâncias ácidas ou corrosivas.
- i.** Tentativa de salvamento de pessoas ou bens.
- j.** Infecções, estados septicêmicos e embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto.
- k.** Queda n'água ou afogamento.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

- a.** Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.
- b.** Doenças.
- c.** Lesões ou acidentes ocorridos antes da contratação do seguro.
- d.** O suicídio, ou a(s) sequela(s) de sua tentativa, quando cometido pelo Segurado nos dois primeiros anos de vigência do Seguro, ou da sua recondução depois de suspenso, ou do aumento de seu Capital Segurado.
- e.** Danos morais.
- f.** Invasão, hostilidade, atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, rebelião, insurreição militar, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação

ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se provier da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

- g.** Acidentes decorrentes de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.
- h.** Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado pelo beneficiário ou pelo representante de um ou de outro.
- i.** Acidente vascular cerebral.
- j.** As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1** O seguro deverá cobrir o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data prevista na ordem de serviço.

8. PREÇO

- 8.1** O preço será aquele que for considerado mais vantajoso para a Contratante dentre as propostas recebidas no prazo estipulado para o orçamento.
- 8.2** O valor ofertado é líquido, nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, encargos e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços contratados inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada.

9. DA EMISSÃO DA APÓLICE

- 9.1 A SPDA convocará a proponente com melhor preço habilitada e emitirá ordem de execução de serviço para emissão da apólice visando à execução do objeto da licitação.
- 9.2 A seguradora vencedora terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contado a partir da notificação da ordem de serviço, para emitir a apólice, ou documento que formalize o início da cobertura securitária, sob pena de sofrer as penalidades previstas no instrumento contratual. O prazo para emitir a apólice poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela seguradora vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela SPDA.
- 9.3 A apólice deverá prever o atendimento de todas as coberturas e características previstas neste termo de referência.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 São obrigações da Contratada:
 - 10.1.1 Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 10.1.2 Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 10.1.3 Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência;
 - 10.1.4 Designar um Preposto que ficará responsável pelas tratativas com a Contratante, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do contrato e para a solução de eventuais falhas detectadas;
 - 10.1.5 Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

- 10.1.6 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 10.1.7 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à Contratante a ocorrência de tais fatos;
- 10.1.8 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 10.1.9 Apresentar à Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante, por força deste contrato;
- 10.1.10 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.1.11 Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 10.1.12 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 10.1.13 Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- 10.1.14 Manter, durante o prazo de execução deste Contrato, a regularidade fiscal exigida na Instrução TCM nº 02, de 2019, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, e Portaria SF nº 170, de 2020.
- 10.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 A Contratante compromete-se a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 11.2 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 11.3 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 11.4 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança que prejudique a prestação contratada;
- 11.5 Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, ;
- 11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 11.7 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 11.8 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 11.9 Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação; e
- 11.10 Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio.
- 11.11 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas estabelecidas.
- 11.12 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas.

12 DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação do órgão solicitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Contratante.

13.2 Advertência para os casos de atraso ou descumprimento na prestação de quaisquer dos serviços previstos nos itens 4, 5 e 6, nos prazos estabelecidos no item 10, do presente Termo de Referência, desde que não tenham causado prejuízo financeiro à Companhia e não sejam caso de reincidência no mesmo período de 12 (doze) meses.

13.3 Nos casos de reincidência, a sanção para descumprimento de quaisquer dos serviços previstos nos itens 4, 5 e 6, nos prazos estabelecidos no item 10 deste Termo de Referência será de:

13.4 Multa de 1% (um por cento) sobre um doze avos do valor da Contratação, por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia corrido.

13.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre um doze avos do valor da Contratação após 30 (trinta) dias, além de rescisão contratual.

13.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre um doze avos do valor da Contratação por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que estejam previstas no item 10 deste Termo de Referência.

13.7 Caso a Contratante decida, justificadamente, pela não aplicação das penalidades previstas, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Termo de Referência.

13.8 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

- 13.9 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 13.10 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.
- 13.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, observados os prazos neles fixados, bem como as determinações da legislação correspondente em vigor.